



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ECS COMUNIC SEGURANÇA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 00.405.867/0001-27, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375, 1º Andar, Santo Amaro – Recife, neste ato legalmente representada pelo sócio o Sr. **ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade n. 2.044.933, expedida SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n. 353.974.974-87, residente e domiciliado à Av. Boa viagem, n. 1870, Apto 2001 – Boa viagem – Recife, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da ARP nº 063/2020 – PE 116/2020/SML, nos termos do Processo Administrativo nº 07.02314.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/BUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 07.02314/2021, em especial os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2020/SNL/SEMAD.;
- b) ARP nº 063/2020.
- c) Requisição de gerenciamento, fls. 04-06;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de PREÇO UNITÁRIO.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.688,76 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)** referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento será constituído com base no quantitativo de veículos, maquinários e equipamentos devidamente monitorados no período de faturamento (MENSAL), devendo as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas pela contratada em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura a descrição do objeto, número do contrato e processo, para aceite, até o dia 05 (cinco) útil do mês subsequente ao uso (cada mês).

4.2. Serão enviadas pela empresa contratada notas fiscais/ faturas acompanhadas dos relatórios analíticos referentes a essas Notas Fiscais e ainda dos seguintes documentos da empresa CONTRATADA: Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Domicílio Bancário (DDB), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

4.3. Cada faturamento gerado com base mensal deverá demonstrar a consolidação financeira dos serviços executados no contrato.

4.4. O Gestor do Contrato procederá com o recebimento e conferência e elaboração do Relatório de Recebimento, conforme competências definidas neste Termo de Referência, consoante aos valores e serviços mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao atesto de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva aos serviços irregulares ou carentes de comprovação.

4.5. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor mensal apurado e conferido pelo Gestor do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenha sido verificadas no mês com ateste de conformidade pela comissão de recebimento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas no mês, quando encaminhará os documentos para análise na Controladoria Geral do Município se necessário, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento, no caso de apontamentos do órgão de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 - PROCESSO Nº 07.02314.2021

4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação dele.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela contratada, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

4.10. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ ou setor equivalente (conforme o caso), mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

4.12. Na hipótese de as notas fiscais/faturas/documentos apresentados contêm erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

4.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais.

4.16. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

a data da emissão do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela secretaria CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$= [(1 + 100 \times 30 / \times)] \text{ (Equação 01)}$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.17. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário; sem prévia autorização do gestor do contrato.

4.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso e legislação vigente.

4.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

4.20. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.21. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.22. Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições que permitir a legislação sobre todos os pagamentos à Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade 07.01.041.220.072.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, conforme empenho estimativa nº 2810, de 06.07.2021 no valor de R\$ 10.688,76 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), fls. 20.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

a) os serviços foram prestados regularmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior aos valores estimados pela Administração para a realização de nova licitação, sendo tal vantajosidade aferida através de cotações de preço no mercado.

6.2. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada pelo Ordenador de despesas de cada Secretaria contratante, designados como Representantes que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

7.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

7.4. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são comparáveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contratado, conforme estabelece o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Especificações da solução e materiais a serem disponibilizados:

8.1.1. O escopo do fornecimento contempla o Sistema, os Equipamentos Móveis, os chips devidamente habilitados em ao menos uma operadora de telefonia, as Licenças e os Serviços relacionados à implantação e manutenção de dispositivos, softwares, aplicativos e embarcados, bem como todos os componentes e requisitos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

8.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.1.2.1. Quaisquer interrupções não programadas, excetuando-se os casos de interrupções nas redes das operadoras de telefonia celular, nos sistemas internos da Prefeitura de Porto Velho que interfiram no funcionamento do sistema fornecido pela CONTRATADA (Ex.: rede interna, servidores, etc.) e casos fortuitos e de força maior, sujeitarão a CONTRATADA às aplicações das sanções administrativas previstas neste documento.

8.1.3. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização da frota oficial, bem como permitir a localização e acompanhamento das viaturas pelos usuários e subclientes em seus dispositivos móveis ou desktop, via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.

8.1.4. O monitoramento deve abranger todo o território nacional.

8.1.5. Deve existir de registro (log) dos acessos de todos os usuários a quaisquer dados das viaturas monitoradas da CONTRATANTE, a fim de viabilizar realização de auditoria referente aos acessos que foram efetivamente realizados em dado período de tempo.

8.1.6. O Website deve possuir funcionalidade específica que permita à CONTRATANTE, a qualquer momento, verificar todos os acessos realizados aos dados, contendo informações que incluam usuário, dado acessado e horário de acesso.

8.1.7. Garantir a estrutura de tráfego e armazenamento de dados de forma criptografada.

8.1.8. Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota via Web, conforme os seguintes requisitos mínimos:

8.1.9. Web site seguro (https);

8.1.10. Acesso via login e senha específicos;

8.1.11. Permitir acessibilidade e monitoramento através de conta “subcliente” com login e senha específicos para um único veículo selecionado, ou subconjunto de veículos;

8.1.12. Acesso por meio dos principais navegadores, por exemplo: Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer;

8.1.13. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa visualizado no website;

8.1.14. Total de módulos rastreadores ativos e inativos, registrando o histórico em que permaneceram inativos;

8.1.14.1. Considera-se que o módulo está inativo quando ele foi desligado, ou desconectado do veículo no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

qual foi instalado, não podendo mais enviar sua localização.

8.1.15. Ícone do veículo onde rastreador se encontra.

8.1.16. Identificações dos veículos com ícones específicos para facilitar a visualização no mapa conforme tipo de veículo.

8.1.17. Descrição do veículo.

8.1.18. Latitude/longitude.

8.1.19. Odômetro.

8.1.20. Velocidade.

8.1.21. Data e hora da última atualização.

8.1.22. Placa ou outra forma de identificação única.

8.1.23. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido.

8.1.24. Cerca eletrônica (áreas de onde o veículo não pode sair ou onde não pode entrar):

8.1.24.1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;

8.1.24.2. Alerta pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;

8.1.24.3. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado.

8.1.25. Pontos de Referência ou Interesse.

8.1.26. Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).

8.1.27. Veículo desligado (tempo em que o veículo permaneceu com a ignição completamente desligada).

8.1.28. Distância percorrida no turno de trabalho.

8.1.29. Intervalo mínimo de envio de posições por veículo a cada 60 (sessenta) segundos.

8.1.30. Armazenamento dos dados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no mínimo.

8.1.30.1. Os dados deverão estar disponíveis para todos os veículos, devendo poder ser acessados diretamente via web, sem a necessidade de qualquer solicitação para a empresa.

8.1.30.2. Após esse prazo a empresa deve enviar a CONTRATANTE todos os dados em mídia digital para arquivamento próprio.

8.1.31. Permitir relatórios gerenciais com histórico de trajetos por períodos por veículo e por motorista.

8.1.32. O sistema deverá permitir que os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx, .csv e .pdf.

8.1.33. Permitir acesso ao rastreamento por dispositivos móveis:

8.1.34. O software de controle de mensagens (programa que fará o controle da comunicação), instalado nos equipamentos embarcados de comunicação veicular, deverá gerenciar o envio da seguinte forma:

8.1.35. Situação 1: Envio da mensagem via GSM/GPRS, quando o sinal da rede estiver disponível;

8.1.36. Situação 2: Caso não haja sinal GSM/GPRS, o sistema deve armazenar os dados de posicionamento, por pelo menos 15 (quinze) dias, e enviá-los à Central assim que o sinal GSM/GPRS for reestabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

8.1.37. A solução deverá abranger antenas para comunicação via celular GSM/GPRS e para sistema de posicionamento GPS.

8.1.38. A solução deverá abranger o fornecimento, instalação, configuração, integração e manutenção dos equipamentos e sistemas, incluso o fornecimento dos chips da operadora já ativados e prontos para uso, sem encargos adicionais, para a CONTRATANTE, por este serviço.

8.1.39. A solução da CONTRATADA deverá permitir a cobertura via rede de telefonia celular GSM/GPRS, com pelo menos duas opções de operadoras de telefonia celular com atuação em todo o território nacional, em virtude de furtos nos quais os veículos podem ser levados para os distritos, bem como a possibilidade de viagens intermunicipais pela frota oficial.

8.1.40. Itens a serem disponibilizados pela CONTRATADA, não se restringindo, mas devendo incluir, no mínimo:

8.1.40.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.40.1.1. Módulos AVL/GPS instalados em cada veículo, preferencialmente em espaço oculto interno, que devem ser novos, de primeiro uso e em sua versão de fabricação mais recente;

8.1.40.1.2. Os módulos deverão ser instalados de forma a detectar ocorrências caso tentem ser removidos, enviando alertas a Central nestes cenários. Nestes casos, a CONTRATADA deverá sempre alertar a CONTRATANTE sobre tais ocorrências, assim que detectadas.

8.1.40.2. Softwares:

8.1.40.2.1. Em hipótese alguma serão aceitas propostas caracterizando sistemas em desenvolvimento, ou a serem desenvolvidos. Somente serão aceitas propostas de sistemas que atendam ao escopo desta especificação, que estejam consolidados e implantados no mercado.

8.1.40.2.2. O sistema deve suportar a operação de pelo menos 10 (dez) usuários ou pontos e de pelo menos 50 (cinquenta) subclientes, que poderão ser incluídos ou excluídos pelos usuários atribuindo-lhes login e senha.

8.1.40.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, internet, mensagens SMS, Whatsapp e outros dispositivos, de maneira que interrupções e perda de sinais sejam acionadas e solucionadas nos prazos previstos neste documento.

8.1.41. Cada motorista/operador da Prefeitura do Município de Porto Velho deverá receber um cartão RFID/iButton. Quando houver alteração na ignição do veículo (ligar ou desligar) será solicitado que o cartão RFID/iButton seja passado no sensor, identificando o condutor.

8.2. Dos locais de execução, horários e dias de entrega:

8.2.1. **LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços de rastreamento serão prestados na cidade de Porto Velho - RO, inclusive nos distritos e zonas rurais, desde o serviço contratado seja compatível com tipo de rastreamento necessário.

8.2.2. **LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Rua Liduina, nº4989, Bairro: Roque, Porto Velho – RO, CEP 76804-470, ou no local a ser indicado pela Empresa Contratada, desde que tal local possua a estrutura mínima necessária para recebimento de veículos, equipamentos e maquinários pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, e esteja localizado na região central da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

área urbana da cidade de Porto Velho.

8.2.2.1. A instalação dos equipamentos nas voadeiras/barcos/embarcações, deverá ocorrer com os equipamentos em água, tendo em vista a dificuldade de deslocamento dos mesmos para o local definido no item 7.2, sendo o local de instalação o Porto do Cai n'água, nas proximidades da Rua Beira Rio c/ João Alfredo, nº264 – Centro.

8.3. Do Recebimento, Controle, Gestão Operacional do Contrato:

8.3.1. Da Gestão Operacional do Contrato – Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP

8.3.1.1. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, denominada Gestora Operacional do Contrato, através da Diretoria de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA, será responsável pela Gestão Operacional e acompanhamento técnico dos contratos decorrentes desta licitação, sendo responsável por acompanhar a utilização de veículos via sistemas, emitindo normatizações.

8.3.1.2. Ao Gestor Operacional do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

8.3.2. Da Gestão Contratual – Unidade Contratante

8.3.2.1. As Secretarias do Poder Executivo Municipal, denominados Ordenadores de Despesa (unidades contratantes), nas competências que lhe couberem, são os Gestores do Contrato, órgãos responsáveis por:

8.3.2.2. Designar por Portaria oficialmente os fiscais do Contrato e Comissão de Recebimento dentre os servidores do próprio órgão, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.2.3. Acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente desta licitação e providenciar a formalização do contrato, execução orçamentária e financeira para cobertura das despesas;

8.3.2.4. Realizar o pagamento das faturas após conferência dos relatórios de serviços, aquisição de peças e demais documentos comprobatórios, realizando ateste definitivo, exercendo o controle da Frota e dos serviços relacionadas à execução contratual.

8.3.2.5. As unidades contratantes devem acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei, bem como, deverão ser aferidos pelo agente fiscalizador a correção dos valores praticados em razão dos serviços que tiverem sido realizados em determinado período.

8.3.2.6. Quando da homologação da licitação e assinatura do Contrato, os órgãos ordenadores de Despesa designarão a Comissão de Recebimento do Objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre os servidores lotados no próprio órgão, composta por, no mínimo, três servidores, sendo pelo menos 1/3 (um terço) do quadro efetivo da administração, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e dos documentos comprobatórios encaminhados pelo órgão gestor do contrato, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

8.3.2.7. Dentre a comissão designada, deverá haver pelo menos um servidor com conhecimentos básicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

de informática para consulta e acompanhamento do Software a ser disponibilizado via Web, permitindo assim a eficaz fiscalização do contrato para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Das condições do Comodato:

8.4.1. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE o equipamento de rastreamento (rastreador), em perfeitas condições, a título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia enquanto vigor o contrato.

8.4.2. Cabe à contratada a responsabilidade de realizar manutenções ou a troca dos aparelhos, quando houver a necessidade.

8.4.2.1 A substituição/troca referida no subitem anterior deverá ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pelo órgão contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, de acordo com a localidade onde se encontra o veículo/equipamento monitorado.

8.4.3. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a retirada de todos os equipamentos cedidos à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

8.5. Dos Prazos e Instalações

8.5.1. A entrega e o recebimento do objeto ocorrerão conforme descrito nas Atividades abaixo elencadas:

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO	EXECUTANTE	PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO (DIAS CORRIDOS)
Apresentação do modelo conceitual, hardware, software e processo de gestão aos Operadores das Centrais.	CONTRATADA	De 3 (três) a 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.
Cadastramento e entrada de dados no Sistema.	CONTRATADA	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
Treinamento completo dos coordenadores, operadores das Centrais	CONTRATADA	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento.
Preparação interna para início de funcionamento do Sistema	CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

Instalação dos módulos embarcados.	CONTRATADA	Até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato
Prazo limite para o início do funcionamento de todo o sistema	CONTRATADA	Até 60 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.5.2. O não cumprimento destes prazos acarretará penalidades previstas em contrato, salvo se devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.6. Da GARANTIA:

8.6.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

8.6.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

8.6.2.1. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semana e feriados (se necessário).

8.6.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.6.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a reconstituir os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.2.5. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

8.2.6. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior a 8 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

9. CLÁUSULA NONA-DO RECURSOS

9.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10, § 4).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além do fornecimento do objeto definido neste documento, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

10.3. Executar os serviços objeto deste termo a todas as unidades contratantes nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, a não ser a coincidência de um único Gestor Operacional do Contrato pré-definido.

10.4. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

10.5. Atender através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade e complexidade do serviço.

10.6. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais.

10.7. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados.

10.8. Realizar o treinamento em até 5 (cinco) dias corridos após a disponibilização do sistema de gestão de no mínimo 3 (três) servidores de cada unidade contratante, bem como, de 3 (três) servidores da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas.

10.8.1. O treinamento deverá ser realizado na sede de cada unidade contratante (CONTRATANTES), bem como, na sede da SGP (Gestora Operacional do contrato), todas localizadas na zona urbana do Município de Porto Velho – RO.

10.9. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE.

10.10. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

10.11. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

10.12. Zelar pela qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Administração obriga-se a:

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.4. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas.

11.5. Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

11.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

11.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

11.9. Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste termo, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

11.10. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.

11.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho/RO, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. A empresa contratada deverá comunicar à Superintendência Municipal de Gastos Públicos – SGP a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, apresentando os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

12.7. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.8. Na hipótese de aplicação de multa prevista neste Termo, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco, agência e conta corrente indicada na nota fiscal.

12.9. No processo de aplicação da multa administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. Caso a empresa contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho RO - PGM.

12.11. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, podendo a Administração, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.12. As sanções de “Advertência” somente serão consideradas, se emitidas por escrito, e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabíveis somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.13. Consideram-se, ainda, infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

- f) a apresentação de documentação falsa;
- g) cometer Fraude fiscal;
- h) fazer Declaração Falsa;
- i) o descumprimento de quaisquer deveres e obrigações elencados no Termo de Referência ou neste instrumento.

12.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme a infração cometida e os prejuízos causados à administração, ou a terceiros.

12.15. Para efeito de aplicação de multa, as infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

12.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidamente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo auferido.

12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.21. Das Multas:

12.21.1. Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima descritos;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pela inexecução total do Contrato.

12.21.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

cobrados judicialmente.

12.21.3. Nos casos de recusa ou inexecução:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Superintendência Municipal de Gastos Públicos – SGP, ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.22. Da Fraude e Corrupção

12.22.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, em especial a lei 8.666/1993 e lei 12.846/2013.

12.22.2. A Contratada deve permitir que o Órgão competente da Prefeitura Municipal de Porto Velho inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente. Para isso, a Contratada deverá:

12.22.3. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

12.22.4. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

12.22.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Porto Velho poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

12.22.6. Detectada a conduta indevida, será comunicado o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas - RO para apurações.

12.22.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento das propostas.

12.22.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

12.22.9. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Porto Velho comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.

12.22.10. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020/SML; e a ARP nº 063/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

17.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

17.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

17.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

17.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

17.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

17.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

17.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

17.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

17.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-Financeiro;

17.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Fiscalização do Contrato se dará por Comissão composta por servidores públicos (no mínimo 03 servidores) designados por Portaria que serão responsáveis pela verificação dos procedimentos constantes neste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que fiscalizará a execução dos serviços-contratados, bem como o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao contratado, conforme atribuições e competências definidas acima.

18.2. A fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.3. Cabe ao Fiscal do Contrato solicitar de seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna de fiscalização e/ou a auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

18.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.8. O Fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

18.9 O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, além de verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual.

18.10 Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

- a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;
- b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.
- c) Por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

18.11. O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até 5 (dias) dias úteis do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação das notas fiscais recebidas;
- b) Detalhamento e totalização do valor relativo ao percentual da taxa de administração;
- c) Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;
- d) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
- e) Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;
- f) Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição deste Termo de Referência.

18.12 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.13 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

18.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.19. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2021 – PROCESSO Nº 07.02314.2021

total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

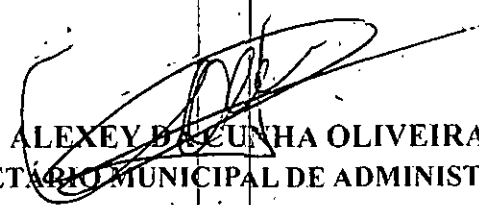
22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

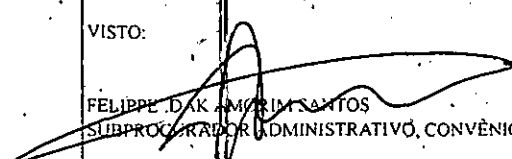
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2021


ALEXEY BAZUINHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE D. A. AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS

NOME: *André Pereira Rocha*
CPF Nº: 01440030235
RG Nº: 1150349

NOME: *Lucas Leão do Amaral*
CPF Nº: 016.346.112-31
RG Nº: 1180736 SSP/RO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C67-0E0F-1194-C04C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C67-0E0F-1194-C04C



Hash do Documento

0341AB79A8FE41772E0265A4B2D629E8E159A3EF5247EBA6F0AD536F45D50EF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

☑ Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em

26/07/2021 13:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

